



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 87/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, acerca do Projeto de Lei nº 687/2020, de autoria dos Vereadores Fernando Holiday e Rodrigo Fonseca, que "Altera a Lei nº 10.348, de 4 de setembro de 1987, quanto à forma de obtenção de Alvará de Instalação e Alvará de Funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte, no Município de São Paulo", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Chefe de Gabinete
Em 04/06/2024, às 18:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **103135630** e o código CRC **B885F5B2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Equipamentos e Instalações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003307-7

Encaminhamento SMUL/CONTRU/DINS Nº 102392167

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SMUL/CONTRU

Sr. Coordenador,

Em atendimento à solicitação constante no encaminhamento 100984360, referente aos questionamentos formulados no OFICIO SGP12 n. 87/2024 da Câmara Municipal de São Paulo, temos o seguinte à informar:

1) Quantos elevadores e outros aparelhos de transporte, no âmbito da Lei 10.348/87, estão cadastrados no Município de São Paulo?

R: Estão cadastrados nos termos da Lei 10.348/87 e da Lei nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações) 94.364 (noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro) aparelhos.

2) Já existe alguma iniciativa do Executivo sobre a matéria?

R: Ainda não existe iniciativa do Executivo sobre a matéria, salientando que qualquer propositura deve atender as disposições estabelecidas na Lei nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações), regulamentada pelo Decreto nº 57.776/2017 e Portaria nº 221/SMUL-G/2017, além das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

3) Entende o Executivo, quando aplicável, haver compatibilidade do projeto de lei em questão com a legislação federal e/ou estadual vigente relativa ao tema?

R: Entendemos que os itens abordados no projeto de lei em questão não possuem compatibilidade com as demais disposições das legislações municipais vigentes, dentre as quais, a Lei nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações), o Decreto nº 57.776/2017 e a Portaria nº 221/SMUL-G/2017, salientando que a prerrogativa de competência sobre a matéria no que diz respeito ao controle de uso e segurança compete à municipalidade conforme disposição da Constituição Federal em seu art. 30, além de também contrariar as disposições das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, as quais são utilizadas em âmbito nacional.

4) Qual a posição do Executivo sobre a viabilidade da propositura?

R: Entendemos s.m.j, que a minuta do Projeto de Lei nº 687/2020 não deve prosperar, haja vista que a redação de alteração dos artigos 3º, 4º, 5º da Lei nº 10.348, de 1987 contraria as disposições da Lei nº 16.402, de 09 de maio de 2017 (Código de Obras e Edificações - COE), acrescentando ainda que o art. 4º do PL proposto revoga o art. 12 da Lei nº 10.348, de 1987 o qual estabelece que se o aparelho de transporte de passageiros estiver em regime de comando manual, a manivela, deverá ser operado por ascensorista, condição esta a qual entendemos ser de suma importância para garantir a segurança dos usuários e evitar acidentes, em especial em crianças e idosos, uma vez que o manuseio deste tipo de aparelho necessita de ascensorista devidamente treinado.

5) Há alguma sugestão do Executivo no sentido de melhorar a iniciativa ora proposta?

R: Não possuímos sugestão no sentido de melhorar a iniciativa proposta com relação aos itens abordados no Projeto de Lei nº 687/2020, porém, nos colocamos à disposição para uma abordagem mais ampla no sentido de atualização da Lei nº 10.348, de 1987, em face necessidade de adequações às atualizações normativas municipais, e do avanço tecnológico promovido ao longo dos anos desde a promulgação da referida lei, no sentido de aprimorar a qualidade e segurança de utilização dos elevadores e outros aparelhos de transporte pela população.



Raul Aleixo Fernandes
Diretor(a) de Divisão
Em 26/04/2024, às 15:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102392167** e o código CRC **43A66332**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis

Rua São Bento, 405, 19º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3243-1214

PROCESSO 6010.2022/0003307-7

Encaminhamento SMUL/CONTRU Nº 102411116

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.

Assunto: Projeto de Lei nº 687/2020, de autoria dos Vereadores Fernando Holiday e Rodrigo Fonseca, que "Altera a Lei nº 10.348, de 4 de setembro de 1987, quanto à forma de obtenção de Alvará de Instalação e Alvará de Funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte, no Município de São Paulo."

SMUL/LICEN

Sr. Secretário Executivo Adjunto,

Em atenção ao solicitado pela PREF/CASA CIVIL/ATL III em doc. 100930314, e encaminhamentos docs. 100962367 e 101110915, restituímos o presente com manifestação de nossa divisão técnica sob doc. 102392167, informando o quanto segue.

1) Quantos elevadores e outros aparelhos de transporte, no âmbito da Lei 10.348/87, estão cadastrados no Município de São Paulo?

R: Estão cadastrados nos termos da Lei 10.348/87 e da Lei nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações) 94.364 (noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro) aparelhos.

2) Já existe alguma iniciativa do Executivo sobre a matéria?

R: Ainda não existe iniciativa do Executivo sobre a matéria, salientando que qualquer propositura deve atender as disposições estabelecidas na Lei nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações), regulamentada pelo Decreto nº 57.776/2017 e Portaria nº 221/SMUL-G/2017, além das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

3) Entende o Executivo, quando aplicável, haver compatibilidade do projeto de lei em questão com a legislação federal e/ou estadual vigente relativa ao tema?

R: Entendemos que os itens abordados no projeto de lei em questão não possuem compatibilidade com as demais disposições das legislações municipais vigentes, dentre as quais, a Lei nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações), o Decreto nº 57.776/2017 e a Portaria nº 221/SMUL-G/2017, salientando que a prerrogativa de competência sobre a matéria no que diz respeito ao controle de uso e segurança compete à municipalidade conforme disposição da Constituição Federal em seu art. 30, além de também

contrariar as disposições das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, as quais são utilizadas em âmbito nacional.

4) Qual a posição do Executivo sobre a viabilidade da propositura?

R: Entendemos s.m.j, que a minuta do Projeto de Lei nº 687/2020 não deve prosperar, haja vista que a redação de alteração dos artigos 3º, 4º, 5º da Lei nº 10.348, de 1987 contraria as disposições da Lei nº 16.402, de 09 de maio de 2017 (Código de Obras e Edificações - COE), acrescentando ainda que o art. 4º do PL proposto revoga o art. 12 da Lei nº 10.348, de 1987 o qual estabelece que se o aparelho de transporte de passageiros estiver em regime de comando manual, a manivela, deverá ser operado por ascensorista, condição esta a qual entendemos ser de suma importância para garantir a segurança dos usuários e evitar acidentes, em especial em crianças e idosos, uma vez que o manuseio deste tipo de aparelho necessita de ascensorista devidamente treinado.

5) Há alguma sugestão do Executivo no sentido de melhorar a iniciativa ora proposta?

R: Não possuímos sugestão no sentido de melhorar a iniciativa proposta com relação aos itens abordados no Projeto de Lei nº 687/2020, porém, nos colocamos à disposição para uma abordagem mais ampla no sentido de atualização da Lei nº 10.348, de 1987, em face necessidade de adequações às atualizações normativas municipais, e do avanço tecnológico promovido ao longo dos anos desde a promulgação da referida lei, no sentido de aprimorar a qualidade e segurança de utilização dos elevadores e outros aparelhos de transporte pela população.



Celso de Souza
Coordenador(a) V
Em 26/04/2024, às 18:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102411116** e o código CRC **E1B18D49**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003307-7

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 102507341

SMUL/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Cuida-se de pedido de subsídio apresentado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica (doc. 100807595), para que sejam oferecidas respostas às indagações constantes do documento, bem como para exame e manifestação acerca da propositura.

Conforme parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis (100930314), o PL nº 687/20 não merece prosperar. As justificativas e as respostas às indagações encontram-se no mesmo documento.

Esta ATAJ ratifica o posicionamento de CONTRU.

Portanto, retorna-se o presente para a resposta ao OFICIO SGP12 n. 87/2024 (100807595), via GAB, com as informações técnicas constantes na informação doc. 102392167.

Cordialmente,

São Paulo, 29 de abril de 2024.



Luiz Paulo dos Santos Diniz
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 30/04/2024, às 10:53.



Felipe Pedroso Machado
Assessor(a) III
Em 30/04/2024, às 11:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102507341** e o código CRC **EECAF37C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2022/0003307-7

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 102583684

São Paulo, 30 de abril de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.

Assunto: Projeto de Lei nº 687/2020, de autoria dos Vereadores Fernando Holiday e Rodrigo Fonseca, que "Altera a Lei nº 10.348, de 4 de setembro de 1987, quanto à forma de obtenção de Alvará de Instalação e Alvará de Funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte, no Município de São Paulo."

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Procuradora,

Considerando o parecer técnico da nossa Assessoria Técnica e Jurídica em doc. 102507341 e as informações prestadas pela nossa Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis em doc. 102411116, bem como as conclusões ali lançadas, as quais endosso, procedo à devolução dos autos.

Atenciosamente,

ELISABETE FRANÇA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL



Elisabete Franca
 Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
 Em 30/04/2024, às 18:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102583684** e o código CRC **7720D164**.